



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.038, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

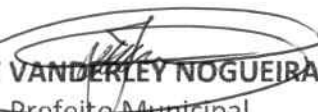
**Art. 1º** O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoas com TEA previstos na legislação, passa a ter validade indeterminada.

§ 1º O laudo que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 23 de novembro de 2021.

  
JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA  
Prefeito Municipal